



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0738/2019

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2019.

Processo nº 5005002-24.2019.4.02.5102,
ajuizado por [REDACTED],
[REDACTED], neste ato representado por
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao insumo fraldas descartáveis.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico em impresso próprio (Evento1, ANEXO4, pág. 1), emitido em 01 de abril de 2019, pelo neuropediatra [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora é portadora de **encefalopatia crônica da infância com paralisia cerebral espástica e atraso global do desenvolvimento e da deambulação**. Encontra-se em tratamento multidisciplinar de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia. Necessita do uso contínuo de **fraldas higiênicas** (Huggies Supreme Care®), 7 unidades por dia/ 210 unidades por mês. Uso por tempo indeterminado. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **G80.0 – Paralisia cerebral quadriplégica espástica, G80.3 - Paralisia cerebral discinética e G93.4 – Encefalopatia não especificada**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **Atraso Global do Desenvolvimento Psicomotor (AGDPM)** é estabelecido como incapacidade de início precoce, resulta de um funcionamento intelectual subnormal com origem durante o período de desenvolvimento como consequência de múltiplas causas, incluindo agressão perinatal ou erros genéticos. A criança com **AGDPM** é aquela que apresenta atraso em alcançar os marcos do desenvolvimento, face ao esperado



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

para a idade cronológica, em duas ou mais áreas do desenvolvimento¹. É definido como um atraso significativo, em vários domínios do desenvolvimento sejam eles motricidade fina e/ou grosseira, linguagem, cognição, competências sociais e pessoais e as atividades de vida diária².

2. A **Paralisia Cerebral (PC)**, também denominada **encefalopatia crônica não progressiva da infância**³, é definida como um grupo heterogêneo e não bem delimitado de síndromes neurológicas residuais, causadas por lesões não progressivas do encéfalo imaturo, manifestando-se basicamente por alterações motoras, com padrões anormais de postura e de movimento, podendo apresentar distúrbios associados mentais, sensoriais e de comunicação⁴. A PC pode ser classificada por dois critérios: pelo tipo de disfunção motora presente, ou seja, o quadro clínico resultante, que inclui os tipos extrapiramidal ou discinético (atetoide, coreico e distônico), atáxico, misto e **espástico**; e pela topografia dos prejuízos, ou seja, localização do corpo afetado, que inclui tetraplegia (ou **quadriplegia**), monoplegia, paraplegia ou diplegia e hemiplegia⁵.

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com Encefalopatia Crônica da Infância com paralisia cerebral espástica e atraso global do desenvolvimento e da deambulação, conforme consta em documento médico (Evento1, ANEXO4, pág. 1).

2. A **paralisia cerebral (PC)** representa qualquer distúrbio caracterizado por alteração do movimento secundária a anormalidades neuropatológicas não progressivas do cérebro em desenvolvimento. É um termo amplo, utilizado para uma variedade de sinais

¹ OLIVEIRA, R.; et al. Avaliação e Investigação Etiológica do Atraso do Desenvolvimento Psicomotor / Déficit Intelectual. Saúde Infantil, v. 34, n. 3, p.05-10, dez. 2012.

² BATISTA, M. C. Et al. Acompanhamento fisioterapêutico a bebês de risco no serviço de fisioterapia infantil. Disponível em:

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:BVJxY9P2dXkJ:www.prac.ufpb.br/enx/trabalhos/6CCS-DFTPROBEX2013725.pdf+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 26 jul. 2019.

³ CARGNIN, A. P. M.; MAZZITELLI, C. Proposta de tratamento fisioterapêutico para crianças portadoras de paralisia cerebral espástica, com ênfase nas alterações musculoesqueléticas. Revista de Neurociências, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 34-9, 2003. Disponível em: <<http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2003/RN%2011%2001/Pages%20from%20RN%2011%2001-5.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2019.

⁴ GOMES, C. et al. Paralisia Cerebral. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.

⁵ LEITE, JMRS and PRADO, GF. Paralisia cerebral – aspectos fisioterapêuticos e clínicos. Neurociências. 2004;12:41-45. Disponível em:

<<http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2004/RN%2012%2001/Pages%20from%20RN%2012%2001-7.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2019.

⁶ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

motores não progressivos, decorrentes de uma lesão que impede o desenvolvimento pleno do sistema nervoso central, o que inclui o descontrole esfinteriano⁷.

3. Face ao exposto, informa-se que o insumo pleiteado **fralda descartável está indicado** para melhor manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento1, ANEXO4, pág. 1).

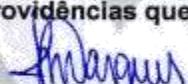
4. Em relação à *quantidade de unidades do insumo necessárias ao tratamento – 7 unidades de fralda por dia (210 unidades/mês)*, destaca-se a importância de que a Autora **realize avaliações médicas periódicas** visando atualizar o quadro clínico e a terapêutica realizada, uma vez que o **plano terapêutico pode sofrer alterações**.

5. Quanto à disponibilização do referido insumo, no âmbito do SUS, destaca-se que **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Niterói e do estado do Rio de Janeiro.

6. Adicionalmente, cumpre esclarecer que o insumo **fralda descartável** é dispensado de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


FERNANDA CHAGAS MARQUES
Enfermeira
COREN-RJ 291.656
ID.5.001.347-5


MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

⁷ Araujo, A.L.; Silva, L.R.; Mendes, F.A.A. Controle neuronal e manifestações digestórias na paralisia cerebral. *Jornal de Pediatria*, v.88, nº6, Porto Alegre, Nov./Dez, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572012000600003>. Acesso em: 26 jul. 2019.